



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CONTRATO

"O Termo de Contrato que entre si celebram a **SOPROCAN** e a empresa **Andre de Castro Leonardo Saraiva 39855798813.** "

Contrato nº 01/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demóstenes Alves Pereira, nº 179, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.355.394/0001-31, neste ato representado pelo Presidente, **JAQUELINE PAULA MARTINS COSTA**, portador do RG nº M-4.899.115-SSP/MG e do CPF nº 718.138.026-53, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa

Andre de Castro Leonardo Saraiva 39855798813, inscrita no CNPJ sob nº 45.725.851/0001-30, com sede na Rua Andre Giantomassi, 131 - Fundos, Bairro Vila Progresso, na cidade de Magda-SP, CEP nº 15.1500-296, representada por Vera Lucia de Castro Leonardo, titular do RG nº 55.946.729-1 e CPF nº 377.669.188-38, residente e domiciliado na Av. Santa Terezinha, nº 1820, Bairro Vila Progresso, na cidade de Magda-SP, CEP nº 15.1500-296, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de oficina de Balé e Jazz, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) A proposta, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.100,00 (Um mil e Cem reais) por mês:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As obrigações assumidas pelas partes vigorarão até 20 de dezembro de 2022, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

*Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31*

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas, incumbindo-lhe ainda:

- 5.1.1.** Comunicar à Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.
- 5.1.2.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.
- 5.1.3.** Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à Contratante:

- 6.1.1.** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento;
- 6.1.2.** Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços e de relatório dos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. O pagamento será efetuado através de "transferência bancária" na conta específica da contratada, informada em sua proposta, no Banco **Santander**, agência **0486**, conta **100326-8**. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da contratada, ficando a Entidade eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela contratada em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

*Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31*

interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A SOPROCAN designa a coordenadora da entidade para fiscalizar a execução do contrato, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Nhandeara-SP, 03 de janeiro de 2022.

Sociedade de Proteção à Criança e ao
Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN
JAQUELINE PAULA MARTINS COSTA

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

TERMO DE REFERÊNCIA

Sede Própria: Demóstenes Alves Pereira, 179 – Centro – Nhandeara/SP – CEP: 15190-000
Tel. (17) 3472-2336 Email: soprocan_nhandeara@hotmail.com



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A motivação da contratação proposta reside na prestação de serviços específicos da dança, para desenvolver nas crianças e no adolescente a criatividade, a percepção corporal mesmo que de forma simples; desenvolvendo a criatividade na forma de expressão corporal onde o aluno cria diferentes movimentos através de estímulos musicais e com a improvisação dirigida e espontânea. Sendo a dança com vínculo educativo dentro da instituição através da prática do Balé e Jazz.

1.2. Objetivos específicos: Estimular e desenvolver aptidões físicas naturais, através da improvisação dirigida e espontânea; trabalhar o corpo em diferentes movimentos, através do lúdico; incluir algumas brincadeiras para trabalhar diferentes direções, níveis, deslocamento e criatividade aproveitando para transformar os movimentos das brincadeiras em dança;

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de oficina de Balé e Jazz, nos termos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unit. referencial por mês	Preço total referencial
01	12	meses	Oficina de Balé e Jazz	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

3 – DA EXECUÇÃO

As oficinas deverão ser desenvolvidas em 4 (quatro) grupos, conforme se segue:

Grupo	Pessoas atendidas	Local das oficinas
A	Crianças e adolescentes pertencentes aos Grupos A e B do período da Manhã	Entidade
B	Crianças e adolescentes pertencentes aos Grupos C e D do período da Manhã	Entidade
C	Crianças e adolescentes pertencentes aos Grupos E e F do período da Tarde	Entidade
D	Crianças e adolescentes pertencentes aos Grupos G e H do período da Tarde	Entidade

As oficinas deverão ser realizadas em um (1) dia na semana, com carga horária de 4 (quatro) horas por dia, conforme cronograma de atividade semanal abaixo:

-CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Atividade	Dia da semana/horário	Grupo	Carga horária total	Carga horária semanal	Quantidade Semanal
Oficina de Balé	2ª Feira – 8h00	Grupo A e B (Período da Manhã)	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Oficina de Jazz	2ª Feira – 9h00	Grupo C e D (Período da Manhã)	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Oficina de Balé	2ª Feira – 13h00	Grupo E e F (Período da Tarde)	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Oficina de Jazz	2ª Feira – 14h00	Grupo G e H (Período da Tarde)	48 horas	1 hora	1 vez por semana

CONTRATO



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

"O Contrato que entre si celebram a **SOPROCAN** e a empresa **Joao Paulo dos Santos 34756881823**"

Contrato nº 02/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demóstenes Alves Pereira, nº 179, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.355.394/0001-31, neste ato representado pelo Presidente, **JAQUELINE PAULA MARTINS COSTA**, portador do RG nº M-4.899.115-SSP/MG e do CPF nº 718.138.026-53, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa

Joao Paulo dos Santos 34756881823, inscrita no CNPJ sob nº 14.392.681/0001-95, com sede na Rua Adelino Tirapeli, nº 13, Bairro Centro, na cidade de Nhandeara-SP, CEP nº 15.190-000, representada por João Paulo dos Santos, (Professor de Capoeira), titular do RG nº 45.403.303-5 e CPF nº 347.568.818-23, residente e domiciliado na Rua Adelino Tirapeli, nº 13, Bairro Jardim Bom Clima, na cidade de Nhandeara-SP, CEP nº 15.190-000, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de oficina de capoeira, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) A proposta, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) por mês:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As obrigações assumidas pelas partes vigorarão até 20 de dezembro de 2022, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

*Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31*

5.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas, incumbindo-lhe ainda:

5.1.1. Comunicar à Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

5.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

5.1.3. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento;

6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços e de relatório dos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. O pagamento será efetuado através de "transferência bancária" na conta específica da contratada, informada em sua proposta, no Banco **Brasil**, agência **0451-0**, conta **106.470-3**. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da contratada, ficando a Entidade eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela contratada em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

*Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31*

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A SOPROCAN designa a coordenadora rara da entidade para fiscalizar a execução do contrato, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Nhandeara-SP, 03 de janeiro de 2022.

Sociedade de Proteção à Criança e ao
Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN
JAQUELINE PAULA MARTINS COSTA

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A motivação da contratação proposta reside na prestação de serviços específicos de atividades Socioeducativa, culturais e físicas, visando valorizar a importância da cultura brasileira entre as crianças e jovens através da prática da capoeira.

1.2. Objetivos específicos: Estimular e desenvolver aptidões físicas naturais, através de movimentos espontâneos; desenvolver as aptidões perceptivas como meio de ajustamento do comportamento psicomotor; propiciar o desenvolvimento das qualidades físicas, objetivando a adaptação orgânica ao esforço físico; estimular a capacidade de expressão individual por meios de movimentos criativos; contribuir para a formação e desenvolvimento de hábitos salutarres; favorecer a socialização.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de oficina de capoeira, nos termos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unit. referencial por mês	Preço total referencial
01	12	meses	Oficina de capoeira	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

3 – DA EXECUÇÃO

As oficinas deverão ser desenvolvidas em 4 (quatro) grupos, conforme se segue:

Grupo	Pessoas atendidas	Local das oficinas
A	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos A, B do período da Manhã.	Entidade
B	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos C, D do período da Manhã.	Entidade
C	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos E, F do período da Tarde.	Entidade
D	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos G, H do período da Tarde.	Entidade

As oficinas deverão ser realizadas em um (1) dia na semana, com carga horária de 3 (três) horas por dia, conforme cronograma de atividade semanal abaixo:

-CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Atividade	Dia da semana/horário	Grupo	Carga horária total	Carga horária semanal	Quantidade Semanal
Capoeira	4ª Feira – 8h00	Grupo A e B	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Capoeira	4ª Feira – 9h00	Grupo C e D	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Capoeira	4ª Feira – 14h00	Grupo E e F	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Capoeira	4ª Feira – 15h00	Grupo G e H	48 horas	1 hora	1 vez por semana